



LEI Nº 4.000, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO JOVEM NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal do Jovem no âmbito do município de Anápolis, a ser comemorado anualmente, integrando-a no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º. Fica estabelecido o dia 13 de abril como o Dia Municipal do Jovem no município de Anápolis.

Art. 3º. No Dia Municipal do Jovem serão homenageados, jovens cidadãos, que se destacaram entre os membros da comunidade nos mais diversos setores de atividades em que estes tenham atuado.

§ 1º. As homenagens de que trata este artigo serão conferidas mediante condecoração proposta pela Câmara Municipal de Anápolis, a serem entregues em sessão solene, após apreciação dos nomes indicados.

§ 2º. A mesa diretora da Câmara Municipal consultará anualmente via ofício dirigentes dos diversos segmentos da sociedade, que farão a indicação dos jovens a serem homenageados.

§ 3º. Serão homenageados até 20 jovens por ano.

§ 4º. No caso de não haver possibilidade da realização de Sessão Solene na data mencionada para a comemoração do Dia Municipal do Jovem, a mesma será realizada em data disponível mais próxima.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, em 22 de fevereiro de 2019.

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito Municipal de Anápolis